

NORTE DO EDIFÍCIO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 107,2400M², ÁREA DE USO COMUM DE 41,4350M², ÁREA REAL TOTAL DE 148.6750M², E A FRAÇÃO IDEAL DE 0,026175 NAS COISAS DE USO COMUM E NO RESPECTIVO TERRENO SITUADO NO BAIRRO HAMBURGO VELHO, NO QUARTEIRÃO INDEFINIDO FORMADO, ENTRE AS RUAS MARQUES DE SOUZA, ANTONINA, ESPERANÇA, JOAÇABA E ANCHIETA, COM ÁREA TOTAL DE 1.320,00M², MEDINDO 33,00M DE LARGURA E 40,00M DE COMPRIMENTO, COM FRENTE AO OESTE, NO SENTIDO DA LARGURA PARA A RUA MARQUES DE SOUZA, LADO IMPAR, DISTANTE 81,20M DA ESQUINA COM A RUA ANTONINA, QUE LHE FICA AO NORTE, CONFRONTANDO NOS FUNDOS AO LESTE COM IMÓVEL QUE É OU FOI DE PROPRIEDADE DE ALFREDO CORNELLY E OUTRAS E PELOS LADOS AO NORTE CONFRONTA COM IMÓVEL QUE É OU FOI DE IRMÃOS MAINHARDT., E AO SUL COM IMÓVEL QUE É OU FOI DE ARNO TRENZ. MATRÍCULA Nº 58.409 DO RI DE NOVO HAMBURGO. AVALIAÇÃO R\$ 400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS). OBS PESAM GRAVAMES: 1ª E 3ªVCNH, REF. CONDOMÍNIO E MUNICÍPIO DE NH. CONFORME MATRÍCULA. DE ACORDO COM O ARTIGO 895 DO NOVO CPC O VALOR DA AQUISIÇÃO PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ 30 VEZES COM ENTRADA MÍNIMA DE 25%. FICAM AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. MAIORES INFORMAÇÕES COM O LEILOEIRO TEL 3587-5001, 3587-9056 – NBSLEILÕES@SINOS.NET

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - COMARCA DE NOVO HAMBURGO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 019/1.08.0013893-7 (CNJ.:0138931-86.2008.8.21.0019). EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. EXECUTADO: JORGE LUIZ DA COSTA PIMENTEL. OBJETO: INTIMAÇÃO DA PENHORA REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS (FL. 42), OS QUAIS SEJAM: O APARTAMENTO (MATRICULADO SOB Nº 35.255 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS) E UM BOX (MATRICULADO SOB Nº 35.291 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS). PRAZO DE EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL. NOVO HAMBURGO, 14 DE SETEMBRO DE 2018. SERVIDOR: GABRIEL PEREIRA PELLENZ. JUIZ: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA.

EDITAL DE FALÊNCIA – ART. 99, § ÚNICO DA LEI DE FALÊNCIAS VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - COMARCA DE NOVO HAMBURGO. NATUREZA: AUTOFALÊNCIA
PROCESSO: 019/1.15.0005690- 9 (CNJ.:0010525-03.2015.8.21.0019). AUTOR: TGC EMPRESA DE TRANSPORTE GERAL DE CARGAS LTDA. RÉU: TCG EMPRESA DE TRANSPORTE GERAL DE CARGAS LTDA.O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS/COMARCA DE NOVO HAMBURGO FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE 29/02/2016, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE TCG EMPRESA DE TRANSPORTE GERAL DE CARGAS LTDA, MARCANDO AOS CREDORES PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE CRÉDITO. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO: SOCIEDADE DE ADVOGADOS FIGUEIREDO OLIVEIRA E FABRIS, DESIGNADA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, DRA. CLAUDETE R. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB/RS 62.046. TERMO LEGAL: 90º ANTERIOR À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO. INTEGRA DA DECISÃO: VISTOS ETC. TGC - EMPRESA DE TRANSPORTE GERAL DE CARGAS LTDA., QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM O PRESENTE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, INFORMANDO, EM SÍNTESE, QUE ATUA NO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DESDE 1991, E QUE, APÓS O INGRESSO DE UM SÓCIO ARGENTINO, PASSOU A REALIZAR TRANSPORTES DE CARGAS NA ROTA MERCOSUL. NOTICIOU, NO ENTANTO, QUE APÓS GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE DE UM DOS SÓCIOS BRASILEIROS, EM MEADOS DE 1997, A EMPRESA PASSOU A ENFRENTAR DIFICULDADES ECONÔMICAS DE TODA A ORDEM E A CONTRAIR DÍVIDAS NO MERCADO FINANCEIRO, SENDO QUE, A DESPEITO DISSO, FOI REALIZADA UMA TENTATIVA DE VENDA DA SOCIEDADE A TÍTULO NÃO ONEROSO A TERCEIROS, A FIM DE QUE ASSUMISSEM O PASSIVO DA EMPRESA JUNTO AO INSS E OUTRAS, INCLUSIVE, MEDIANTE À TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS PARA OS ENTÃO POTENCIAIS COMPRADORES, PORÉM, EM RAZÃO DE NÃO POSSUÍREM CND OU CPEND, NÃO OBTIVERAM O REGISTRO DA ALTERAÇÃO SOCIAL PERANTE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, TENDO, EM RAZÃO DISSO, NO ANO DE 2005, ACIONADO OS NOVOS “SÓCIOS” NA JUSTIÇA VISANDO À SUA RESPONSABILIZAÇÃO OU A RESTITUIÇÃO DOS BENS QUE LHE FORAM REPASSADOS, PORÉM, NÃO OBTIVERAM ÊXITO NA LIDE JUDICIAL. ASSIM, ADUZINDO QUE SE ENCONTRA SEM OPERAR HÁ MAIS DE DEZ ANOS, BEM COMO, AINDA, SER IMPOSSÍVEL A SUA REATIVAÇÃO A FIM DE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, E QUE OS ÚNICOS BENS MÓVEIS QUE POSSUÍA ENCONTRAM-SE NA COMARCA DE RIO GRANDE/RS, REQUEREU A DECRETAÇÃO DE SUA AUTOFALÊNCIA, NO INTUITO DE PRESERVAR O DIREITO DE SEUS CREDORES, AINDA QUE MEDIANTE O PAGAMENTO PROPORCIONAL DE SEUS CRÉDITOS, EVITANDO O ACÚMULO DE DÍVIDAS.O PEDIDO, FIRMADO POR SUA PROCURADORA CONSTITUÍDA (INSTRUMENTO DE ELIZETE BRASIL 62-105-019/2018/158929 - 019/1.15.0005690-9 (CNJ.:0010525-03.2015.8.21.0019) 1 MANDATO DA FL. 05), FOI FUNDAMENTADO NO ARTIGO 97, INCISO I, C/C ARTIGO 105, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05, E INSTRUÍDO COM CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO A RELAÇÃO NOMINAL DE BENS E DIREITOS QUE COMPÕEM O ATIVO, ALÉM DO ROL DE PROCESSOS EM QUE FIGURA COMO DEVEDORA (FLS. 65/51). DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE NA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, O FEITO, NO ENTANTO, TEVE A COMPETÊNCIA DECLINADA E OS AUTOS FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESSA COMARCA EM RAZÃO DE SER AQUI O LOCAL DA SEDE DA EMPRESA (FL. 53). OUVIDO O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL, ESTE PUGNOU PELA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EXAME DO PEDIDO (FLS. 57 E VERSO). INTIMADA, A EMPRESA REQUERENTE TROUXE AOS AUTOS AS CÓPIAS DAS FLS. 65/300. APÓS NOVA INTIMAÇÃO, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 301/302), A REQUERENTE ACOSTOU NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO, COM O FIM ESPECIAL PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA (FL. 304). O ÍNCLITO CURADOR DAS MASSAS LANÇOU PARECER, OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MEDIANTE A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA ORA POSTULANTE, EIS SATISFEITOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 105 DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS (FLS. 305 E VERSO). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NA INSOLVÊNCIA DA EMPRESA ORA REQUERENTE, REGULARMENTE INSTRUÍDO, NO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, EIS QUE A MATÉRIA VERSADA É EXCLUSIVA DE DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA, ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APORTADA AOS AUTOS. RESSAI DESTES, QUE A REQUERENTE, EMBOA NÃO TENHA TRAZIDO OS REGISTROS CONTÁBEIS DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, A RELAÇÃO DE CREDORES E DEMAIS LIVROS OBRIGATÓRIOS, O FATO É QUE, CONSOANTE BEM REFERE O ILUSTRE “PARQUET” EM SEU DOUTO PARECER, RESTA EVIDENTE, NO ENTANTO, A INATIVIDADE, DE LONGA DATA, DA EMPRESA, DEVENDO SER CONSIDERADO, OUTROSSIM, A INFORMAÇÃO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO EM QUESTÃO – ALÉM DE ALGUNS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA - ENCONTRAM-SE EM PODER DE TERCEIROS, OS QUAIS A PARTE NÃO TEVE ACESSO, CONSOANTE ATESTA A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS (EM SUA MAIORIA, CÓPIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS), SENDO PRECIPITADO E DE EXTREMADO RIGOR, PORTANTO, EXTINGUIR-SE O PEDIDO E NEGAR O BENEFÍCIO ORA POSTULADO PELO DEVEDOR EM JUÍZO, SEM O EXAME DO MÉRITO. NESSE CENÁRIO, TENHO QUE A PARTE AUTORA PREENCHE, EFETIVAMENTE, OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 11.101/05, PORQUANTO SE MOSTRA PATENTE O ESTADO DE INSOLVÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA, BEM COMO RESTOU FORMALMENTE CARACTERIZADA A IMPOSSIBILIDADE DA RETOMADA DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL ENTÃO DESENVOLVIDA, CONSOANTE DOCUMENTOS TRAZIDOS, OS QUAIS ATESTAM, AINDA QUE SOB UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ENTRE O ATIVO E O PASSIVO DE SUAS CONTAS, E O INTEGRAL COMPROMETIMENTO DE SEU PARCO PATRIMÔNIO COM AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS, PENDENTES DE ADIMPLEMENTO. ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ELIZETE BRASIL 62-105-019/2018/158929 - 019/1.15.0005690-9 (CNJ.:0010525-03.2015.8.21.0019) 2 NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL E NA ESTEIRA DO DOUTO PARECER MINISTERIAL RETRO. ANTE O EXPOSTO, FACE ÀS RAZÕES ANTES EXPENDIDAS, DECRETO A FALÊNCIA DE TGC - EMPRESA DE TRANSPORTE GERAL DE CARGAS LTDA., JÁ QUALIFICADA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 99 E 105, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05, DECLARANDO ABERTA A MESMA NA DATA DE HOJE, E DETERMINANDO O QUE SE-GUE: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FIGUEIREDO OLIVEIRA E FABRIS, DESIGNANDO COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL A BEL. CLAUDETE R. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB/RS Nº 62.046, SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 24 HORAS; B) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES; C) FICAM SUSPENSAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA O FALIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS; D) FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DO FALIDO; E) CUMpra A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X, E XIII, DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS; F) DETERMINO O ENCERRAMENTO DAS CONTAS DA FALIDA, DESDE JÁ BLOQUEADOS OS VALORES E ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA BACEN-JUD, BEM COMO A RESTRIÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DE EVENTUAIS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DA FALIDA, PELO SISTEMA RENAJUD, CONSOANTE RECIBOS QUE SEGUEM EM ANEXO; G) DECLARO COMO TERMO LEGAL O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO; H) EXPEÇA-SE MANDADO DE VERIFICAÇÃO PARA O ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA, CONSTANTE NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL - RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 69, BAIRRO RIO BRANCO, N/COMARCA - BEM COMO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE RIO GRANDE/RS - RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº 24, CENTRO, CEP 96200-380 - A FIM DE QUE SEJA VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE BENS DA ORA FALIDA EM TAL LOCAL, COM SUA CONSEQUENTE ARRECADAÇÃO, MEDIANTE À PRÉVIA LACRAÇÃO DAS PORTAS DO ESTABELECIMENTO, PROCEDENDO A ADMINISTRADORA JUDICIAL NA RESPECTIVA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, CASO ENCONTRADOS. CASO SEJAM LOCALIZADOS BENS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA FALIDA, SERÁ NOMEADO AVALIADOR PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE (ARTIGOS 108 E 109 DA LEI SUPRA); I) DEPREEQUE-SE A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA, SR. ELMIRO IVO HOFFMANN - COM ENDEREÇO NA RUA LUZITANA, Nº 1.141, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, CEP 90520-080, PORTO ALEGRE/RS - PARA QUE CUMpra O DISPOSTO NO ARTIGO 104, INCISOS I A XII, DA NOVA LEI DE QUEBRAS, EM ESPECIAL, PRESTAR DECLARAÇÕES, EM JUÍZO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER CONDUZIDO A JUÍZO PARA TANTO; J) PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE JUNTO AOS DEMAIS OFÍCIOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA COMUM - EM ESPECIAL, A DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS - E ESPECIALIZADA DESTA COMARCA E DA CAPITAL, IGUALMENTE; E, POR FIM, K) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NOVA LEI DE QUEBRAS. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIME(M)-SE. NOVO HAMBURGO, 29 DE FEVEREIRO DE 2016. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, JUIZ DE DIREITO.” LISTA DE CREDORES: UNIÃO FEDERAL: 2005.71.00.014428-0 – R\$ 57.629,95 ; 2002.71.08.001922-6 ELIZETE BRASIL 62-105-019/2018/158929 - 019/1.15.0005690-9 (CNJ.:0010525-03.2015.8.21.0019) 3 E 5009023-87.2016.4.04.7108 – R\$ 9.222,51; 2002.71.08.001929-9 E 5009018-65.2016.4.04.7108 – R\$ 11.538,51; 5024689-36.2013.4.04.7108 – 0,00 ; 5009873- 15.2014.4.04.7108 – R\$ 78.954,11 ; 5009884- 44.2014.4.04.7108 – R\$ 20.196,31. NOVO HAMBURGO, 18 DE ABRIL DE 2018. SERVIDOR: ELIZETE DIAS. JUIZ: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA.